



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PROCESSO: 709 366
EXERCÍCIO: 2005
RESPONSÁVEL: Walter Villamid Soares Chaves
DILIGÊNCIA

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pavão do exercício de 2005, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação em atendimento às determinações do Exmo. Sr. Relator no despacho de fl. 82.

Em face à determinação e diante da solicitação da douta Procuradora, fls.81/81v, procedeu-se o reexame para a elucidação da matéria

Em cumprimento à determinação de fl.82 e considerando a nova metodologia adotada por esta Corte de Contas, exarada na Consulta n. 837.614, em Sessão Plenária de 29/06/2011, quanto ao cômputo da contribuição ao FUNDEF/FUNDEB na base de cálculo para os repasses à Câmara Municipal, efetuou-se novo cálculo dos valores a serem repassados ao Legislativo, tendo-se apurado o seguinte:

- a) a receita base no valor de R\$3.694.942,91 para o cálculo do Repasse ao Poder Legislativo Municipal, fl. 21;
- b) a parcela retida da receita para a formação do FUNDEF no valor de R\$477.245,12, fl.21;
- c) o valor limite para o repasse obtido no total de R\$295.595,43;
- d) o repasse efetuado à Câmara Municipal, no exercício de 2005, no valor de R\$294.845,73, **obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29A da Constituição Federal** com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

Assim, cumpre-nos informar que a irregularidade quanto ao Repasse à Câmara Municipal foi sanada, entretanto, no que tange à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde fica mantida a infringência ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC n. 29/2000.

À consideração superior,

DCEM/ 6ª CFM, em 17/02/2012.

Vera Lucia Rodrigues Natividade
Inspetor de Controle Externo
TC -1126-3